



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 104/2025

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

PARECER CONJUNTO

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

O presente Parecer tem por conformidade analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos presos em correntes e assemelhados no âmbito do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A norma em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Proteção aos Animais em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor destaca que tem por objetivo coibir de manter animais domésticos acorrentados de forma permanente, práticas essa que pode causar sofrimento físico e psicológico aos animais, configurando maus-tratos.

Prosseguindo o autor descreve, que a proposta em epígrafe busca promover o bem-estar animal e a conscientização da população quanto à guarda responsável, respeitando exceções para situações temporárias e de segurança. A iniciativa está em consonância com a legislação federal e reflete o compromisso do Poder Legislativo com a proteção dos animais e o desenvolvimento de uma sociedade mais ética e humana.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultoso salientar, que encontra amparo e fundamento legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados:

Constituição Estadual – ES. /1989:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em debate, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas constitucionais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo seu prosseguimento, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo do Projeto original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário Vicente Santorio, em 15 de setembro de 2025



ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

FLÁVIO PRETO
RELATOR C.P.A.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

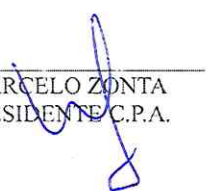


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R..



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.P.A.

VEREADOR LEO DO IAPI
SECRETARIO C.P.A.

